



CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP, CNPJ nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32.920-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu diretor geral **EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL**, e a empresa **TELEALARME BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 87.215.299/0001-80, com sede na Avenida Saldanha Marinho, número 16-A, Bairro Centro, município Pelotas/RS, CEP: 96020-370, telefones (53) 3284-3050 – (53) 9 9707-7619, e-mail licitacoes@telealarmebrasil.com.br, neste ato representada por seu sócio **Paulo Roberto Lüdtke Benemann**, inscrito no CPF sob o nº 155.187.360-53 e portador da Identidade nº 9003928943, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO Nº 87/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2022**, sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II, c/c art. 75, § 2º da referida Lei, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. É objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de monitoramento veicular, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico, parte integrante do Processo nº 87/2022.

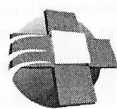
CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços, serão realizados pela Administração e Gestão (Transporte) da ICISMEP, cujo seu responsável atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.
- 2.2. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Gestão.
- 2.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.
- 2.4. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES CONTRATADOS

- 3.1. Os preços contratados encontram-se indicados no quadro abaixo:

ITEM	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Preço Registrado Total
01	40	Unidade	Monitoramento de Frota Veicular: Instalação e Implantação de aparelho rastreador e sistema de rastreamento veicular.	R\$ 10,00	R\$ 400,00



02	480	Serviço	Monitoramento de Frota Veicular: Prestação de Serviço de Monitoramento veicular 24 horas.	R\$ 45,00	R\$ 21.600,00
Valor Total				R\$ 22.000,00	

3.2. O valor total do presente Contrato é de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO E DO COMODATO

- 4.1 A prestação dos serviços deverá ser realizada, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, de forma contínua.
- 4.2 Os serviços deverão compreender todos aqueles que sejam necessários ou aconselhados para garantir que o monitoramento veicular funcione com máxima eficiência de forma ininterrupta.
- 4.3 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo sistema de Rastreamento, que consiste na localização, via satélite, da posição geográfica de veículos, em qualquer parte do território nacional, em áreas de cobertura da operadora de celular em tempo real, disponibilizando a visualização on-line do posicionamento dos veículos em um mapa virtual.
- 4.4 É responsabilidade da CONTRATADA a instalação e implantação dos rastreadores e dar todas as manutenções preventivas e corretivas nos rastreadores, inclusive efetuar a substituição do mesmo caso seja necessário.
- 4.4.1 Para os serviços que envolvem manutenções corretivas, os chamados devem ser atendidos em até 10 (dez) horas.
- 4.5 No momento da instalação dos rastreadores o Gestor do Contrato fará a verificação dos selos dos equipamentos em conformidade com o Certificado de Homologação da Anatel apresentado no momento da habilitação.
- 4.6 A CONTRATADA deverá garantir o monitoramento e o rastreamento on-line, com rastreador integrado a um sistema de rastreamento via satélite, coletivo ou individualizado de acordo com a necessidade, dentro do território nacional.
- 4.7 A CONTRATADA deverá realizar o monitoramento através de sistema que possibilitará a geração de planilhas e relatórios gerenciais para controle de deslocamentos, velocidade, paradas, distâncias percorridas e a percorrer.
- 4.7.1 O sistema deverá possibilitar a exportação de dados para planilhas xls.
- 4.8 Para o sistema de monitoramento deverá haver a criação de pontos de referência para melhor controle da rota como também, quando possível, a criação e determinação de uma rota pré-estabelecida, inclusive com cerca eletrônica previamente programada, o que impedirá os desvios das mesmas.
- 4.9 O sistema de monitoramento deverá ser realizado tanto com os veículos em funcionamento quanto desligados.



- 4.10 O sistema deverá emitir alertas para anormalidades, tais como bateria desligada, pânico, violação de cerca eletrônica e violação do equipamento de rastreamento.
- 4.11 O sistema deverá emitir relatórios que possam ser copiados e migrados para sistema de gestão empresarial próprio.
- 4.12 Quando os veículos se encontrarem fora da área de cobertura da rede de celular ou em locais que impossibilitem a emissão de sinais, devidamente comprovado, a CONTRATADA não será responsabilizada por danos sofridos nessa situação, devendo, todavia, garantir que o equipamento continue tentando transmitir até que ocorra uma área onde haja cobertura, dos eventos grafados e não transmitidos.
- 4.13 A ausência de sinal mencionada anteriormente somente poderá ser causada por restrições operacionais, relocações, reparos e atividades similares, que se façam necessárias à apropriada operação e/ou à melhoria do sistema; bem como em decorrência de interferências de topografia, edificações, bloqueios, lugares fechados, condições atmosféricas, etc., e ainda, em decorrência de quedas e interrupções no fornecimento de energia e sinais de comunicação, hipóteses alheias à vontade da CONTRATADA pelas quais não lhe pode ser imputada qualquer responsabilidade.
- 4.14 O equipamento não deverá ser manuseado, modificado, deslocado, retirado ou alterado, salvo através da assistência técnica autorizada, ou pela CONTRATANTE, em caso de mau funcionamento do mesmo e conseqüentemente, da impossibilidade da prestação dos serviços.
- 4.15 O equipamento de monitoramento deverá conter cartão de identificação para identificação do condutor do veículo, para permitir visualização e conhecimento do condutor do veículo pelo sistema de monitoramento, como também dispositivo para visualização da quilometragem real do veículo.
- 4.15.1 Os cartões de identificação deverão ser entregues no setor de Transportes no momento da instalação e implantação do rastreador veicular e/ou em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação.
- 4.16 A CONTRATADA deverá disponibilizar no sistema via web, arquivos para visualização e impressão, contendo relatórios dos rastreamentos com opção de filtros por veículo, localização, data e horário, onde se possa visualizar cada veículo através de login e senha coletiva ou individual.
- 4.17 A CONTRATADA deverá manter em arquivo de banco de dados todas as posições de localização apuradas, pelo período mínimo de 90 (noventa) dias.
- 4.18 A CONTRATADA repassará com a maior aproximação possível os dados pertinentes ao rastreamento e monitoramento, que poderão auxiliar em situações tais como o furto ou roubo do veículo.
- 4.19 A CONTRATADA deverá efetuar a troca de produtos rejeitados pelo Gestor do contrato, nas hipóteses de defeitos ou imperfeições, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação.



CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 A instalação dos rastreadores deverá ser realizada nas unidades:

5.1.1.1 Unidade Administrativa da ICISMEP, situada na Rua das Orquídeas, nº 489 – Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas - MG. CEP: 32.920-000;

5.1.2 ICISMEP: Unidade Hospital de Igarapé, situada na Rua Mauricio Guimarães, 420; Bairro Madre Liliane, Igarapé/MG;

5.1.3 Outra unidade poderá ser acrescentada em um raio de até 50km da sede da ICISMEP situada na Rua Orquídea, nº 489, Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

6.1 A O responsável atestará no documento fiscal correspondente a entrega dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.

6.2 O recebimento definitivo do objeto do certame somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.

6.3 No caso de defeitos ou imperfeições no objeto do certame, os mesmos serão recusados, cabendo à CONTRATADA substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela CONTRATANTE, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

7.2.1 Deverá constar na nota fiscal: nº do Processo, nº do Contrato e nº da Autorização de serviço.

7.3 Identificada pela CONTRATANTE qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

7.4 Os pagamentos devidos pela CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.

7.5 O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.



- 7.6 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura a CONTRATADA dará a CONTRATANTE plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.39.00.1.02.03.10.302.0003.2.0004.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 DA CONTRATADA:

- 9.1.1 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando a CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.1.2 Manter durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 9.1.3 Fornecer toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do contrato, que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo, ainda, de sua responsabilidade, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho.
- 9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
- 9.1.5 Informar a CONTRATANTE, de imediato, quaisquer irregularidades observadas para adoção das providências que se fizerem necessárias.
- 9.1.6 Indicar, imediatamente após a assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados do setor de Transporte da CONTRATANTE, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
- 9.1.7 Manter contato com o setor de Transporte da CONTRATANTE, através do preposto, quando necessário, objetivando o planejamento, buscar a solução de problemas e outros assuntos relacionados ao Contrato.
- 9.1.8 Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pela CONTRATANTE, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do Contrato.

9.1.9 Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais que possam advir, diretamente a CONTRATANTE, seus servidores ou a terceiros, causados por seus empregados no cumprimento de suas funções, por ações ou omissões, arcando com a obrigação da indenização devida.

9.1.10 Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela CONTRATANTE.

9.1.11 Dirimir toda e qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CONTRATANTE.

9.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

9.2.1 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la.

9.2.2 Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA, quando necessário.

9.2.3 Atestar o fornecimento dos serviços.

9.2.4 Efetuar o pagamento nas condições estipuladas;

9.2.5 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução deste Contrato.

9.2.6 Providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

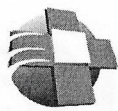
10.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

10.3 É admitida a reorganização empresarial (fusão, incorporação ou cisão) desde que a nova empresa cumpra os requisitos de habilitação originalmente previstos e sejam mantidas as condições originais do contrato.

10.4 Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas a CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

10.5 A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha



de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

- 10.6 A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.7 A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.8 Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 10.9 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 10.10A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 10.11A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.
- 10.12Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 11.1 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se, a

todo e qualquer tempo, a ressarcir-lhes integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

- 11.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 11.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da CONTRATANTE, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.
- 11.4 Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

11.4.1 Dedução de créditos da CONTRATADA;

11.4.2 Execução da garantia prestada, se for o caso; e

11.4.3 Medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 12.1 Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.
- 12.2 Este Contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E REAJUSTE DO VALOR

- 13.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.
- 13.2 O valor do Contrato poderá ser reajustado com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, observado o intervalo não inferior a 12 (doze) meses a contar da data limite fixada para apresentação da proposta.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme disposto no art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021.

14.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE, conforme disposto no art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021.

14.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme disposto no art. 138, III, da Lei nº 14.133/2021.

14.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as consequências estabelecidas no art. 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

15.1.1 Advertência;

15.1.2 Multa;

15.1.3 Impedimento de licitar e contratar;

15.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.2 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

15.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

15.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.2.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 15.2.6 Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;
- 15.2.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 15.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.3 Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, poderá ser aplicada a CONTRATADA multa de até 20% no caso das infrações previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.2, 15.2.3, 15.2.4, 15.2.5 e 15.2.6.
- 15.4 A sanção prevista no item 15.1.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 15.2.2, 15.2.3, 15.2.4, 15.2.5 e 15.2.6.
- 15.5 A sanção prevista no item 15.1.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 15.2.7, 15.2.8, 15.2.9 e 15.2.10.
- 15.6 Para os fins da condição prevista no subitem 15.2.9, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).
- 15.7 Para os fins dos itens 15.2.3, 15.2.4 e 15.2.6, além de outras sanções previstas no Contrato, podem ser aplicadas a CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
 - 15.7.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;
 - 15.7.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço/fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato;
 - 15.7.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas a CONTRATADA, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas Contrato que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato.
- 15.8 As sanções previstas nos subitens 15.1.1, 15.1.3 e 15.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no subitem 15.1.2.



- 15.9 Na aplicação da sanção prevista no subitem 15.1.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.10 A aplicação das sanções previstas nos subitens 15.1.3 e 15.1.4 requererá a instauração de processo de responsabilização.
- 15.11 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.
- 15.12 Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 15.12.1 Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.
- 15.12.2 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 15.13 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 15.14 As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

- 16.1 Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela CONTRATANTE.
- 16.2 Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como efetuar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.
- 16.3 As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

17.1 Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao **PROCESSO Nº 87/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2022**, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 As partes elegem o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Tamara Regiane Alves Cecilio
OAB/ MG 197.074
ICISMEP

São Joaquim de Bicas/MG 18 de julho de 2022.

EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
DIRETOR GERAL DO CONSÓRCIO
ICISMEP

PAULO ROBERTO LUDTKE
BENEMANN:15518736053

Assinado de forma digital por PAULO
ROBERTO LUDTKE
BENEMANN:15518736053
Dados: 2022.07.18 15:56:40 -03'00'

PAULO ROBERTO LÜDTKE BENEMANN
TELEALARME BRASIL LTDA

TESTEMUNHAS:

1- Tania Macagnin
Nome Completo: Tania Macagnin
Carteira de Identidade: UL-15354324
CPF 066638476-24

2- _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP consórcio público, comunica a realização do Pregão Eletrônico nº 65/2022, Processo Licitatório nº 97/2022, conforme Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/1993, sob o regime de menor preço por item. Abertura das propostas: às 9h do dia 02/08/2022. Disputa: às 10h do mesmo dia. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos hidroeletrólitos e colírios. Edital disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br; www.icismp.mg.gov.br, e no setor de Licitações, Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h, mediante prévio recolhimento dos emolumentos. Mais informações: (31) 98483.1905/2571-3026. A pregoeira, em 19/07/2022.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP consórcio público, comunica a realização do Pregão Eletrônico nº 67/2022, Processo Licitatório nº 99/2022, conforme Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/1993, sob o regime de menor preço por lote. Abertura das propostas: às 9h do dia 02/08/2022. Disputa: às 10h do mesmo dia. Objeto: Registro de preços para futura e eventual prestação de serviço de manutenção de extintores, incluindo recarga e pressurização. Edital disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br; www.icismp.mg.gov.br, e no setor de Licitações, Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h, mediante prévio recolhimento dos emolumentos. Mais informações: (31) 98483.1905/2571-3026. A pregoeira, em 19/07/2022.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP consórcio público. Processo Administrativo nº 42/2022. Ata de Registro de Preços nº 25/2021. Referência: Solicitação de cancelamento do preço registrado para o item nº 59 (paracetamol 200 mg/ml – solução oral – 15 ml). Solicitante: Centermidi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda – CNPJ: 03.652.030/0001-70. Decisão: Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 42/2022, visando o cancelamento de preço registrado, pleiteado pela empresa Centermidi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda; Considerando a impossibilidade de troca de marca alegada pela empresa; Considerando a ausência de interesse pelas licitantes remanescentes no Pregão Eletrônico nº 15/2021 em assumir o lote; Considerando o vencimento da ata de registro de preços em 10 de junho de 2022; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 172/2022, decido pela liberação do fornecedor em relação ao compromisso assumido referente ao item nº 59 (paracetamol 200 mg/ml – solução oral – 15 ml), constante na ata de registro de preços nº 25/2021. A presente liberação não abrange as autorizações de fornecimento emitidas em período anterior ao dia 26 de maio de 2022, por não haver comprovação dos fatos que inequivocamente demonstre a impossibilidade de fornecimento do item em período que antecede a solicitação de cancelamento. São Joaquim de Bicas/MG, 18 de julho de 2022. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Processo Administrativo nº 53/2022. Ata de Registro de Preços nº 57/2021. Referência: Solicitação de cancelamento do preço registrado para o item nº 13 (furosemida 10 mg/ml – solução injetável – 2 ml). Solicitante: Inovamed Hospitalar Ltda – CNPJ: 12.889.035/0001-02. Decisão: Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 53/2022, visando o cancelamento de preço registrado pleiteado pela empresa Inovamed Hospitalar Ltda; Considerando a impossibilidade de troca de marca do medicamento; Considerando a ausência de interesse pelas licitantes remanescentes no Pregão Eletrônico nº 53/2021 em assumir o item nas mesmas condições de preço do licitante vencedor; Considerando o Parecer Técnico nº 77/2022 juntado aos autos; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 173/2022, decido pela liberação do fornecedor em relação ao compromisso assumido referente ao item nº 13 (furosemida 10 mg/ml – solução injetável – 2 ml), constante na ata de registro de preços nº 57/2021. A presente liberação não abrange as autorizações de fornecimento emitidas em período anterior ao dia 24 de junho de 2022. São Joaquim de Bicas/MG, 18 de julho de 2022. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Ata de Adjudicação e Homologação. São Joaquim de Bicas/MG, 19 de julho de 2022. Homologação do resultado do Processo Licitatório nº 82/2022, Tomada de Preços nº 01/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realizar o término da construção da Unidade Especializada em Saúde – Leão XIII, localizada no município de Barão de Cocais/MG, de acordo com as especificações, as métricas e os padrões de desempenho e de qualidade estabelecidos no edital. Adjudicado o objeto do certame à empresa Construtora Wilcepa Ltda., CNPJ 44.488.222/0001-70, pelo valor total de R\$ 869.500,55 (oitocentos e sessenta e nove mil, quinhentos reais e cinquenta e cinco centavos), cujo desconto linear aplicado foi de 13,40%. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Ata de Ratificação. Processo nº 105/2022 – Dispensa de Licitação nº 25/2022. Considerando o projeto básico, a supremacia do interesse público, sobretudo no que se refere ao SUS, as informações e as justificativas, os pareceres técnico e jurídico, e os demais documentos juntados nos autos do processo em epígrafe, ratifico a dispensa de licitação para aquisição emergencial de consultório oftalmológico completo, contemplando os equipamentos e instruções constantes no projeto básico. O fornecimento do objeto será realizado pela empresa Apramed Indústria e Comércio de Aparelhos Médicos Ltda., CNPJ: 09.289.762/0001-24. A dispensa de licitação em comento se fundamenta no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, observando, ainda, para fins de revestimento de validade jurídica à contratação, o art. 26 da mesma Lei. O valor total da aquisição é de R\$ 69.950,00 (sessenta e nove mil e novecentos e cinquenta reais). Dotações

orçamentárias por onde correrão as despesas: 4.4.90.52.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002 e 4.4.90.52.00.1.02.07.10.302.0003.1.0003. Nessa oportunidade, determino a publicação e ampla divulgação deste ato. São Joaquim de Bicas/MG, 19 de julho de 2022. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP consórcio público, comunica a suspensão da sessão do Pregão Eletrônico nº 64/2022, Processo Licitatório nº 96/2022, cujo objeto a ser licitado é futura e eventual aquisição de materiais médicos e insumos hospitalares, outrora agendada para o dia 29/07/2022, deixando imediatamente reagendado o início da abertura das propostas para as 9h do dia 03/08/2022 e a disputa para as 10h do mesmo dia. Edital disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br; www.icismp.mg.gov.br, e no setor de Licitações, Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h, mediante prévio recolhimento dos emolumentos. Mais informações: (31) 98483.1905/2571-3026. A pregoeira, em 19/07/2022.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP consórcio público. Extrato do primeiro Termo de Aposentamento ao Processo Licitatório nº 33/2022 (Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais da classe de sondas). O presente termo tem como objeto o apostilamento para fins de alteração do item 18 da ata de registro de preços nº 172/2022 para remanejamento parcial do saldo do consórcio para o município de Perdigo/MG. Contratada: Lineshop Medical Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 38.370.336/0001-19. O pagamento referente ao quantitativo remanejado será de responsabilidade do município de Perdigo/MG. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP e representante da contratada. A integral do instrumento encontra-se disponível no setor de Controle de Contratos, com endereço Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32.920-000, São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308.8642/2571-3026.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Extrato do primeiro Termo de Aposentamento ao Processo Licitatório nº 119/2021 (Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos descartáveis III – “M” – “T”). O presente Termo tem como objeto o apostilamento para fins de alteração do item 54 da Ata de Registro de Preços nº 05/2022 para remanejamento parcial do saldo do Consórcio para o município de Perdigo/MG. Contratada: DGB Distribuidora Cirúrgica Brasileira Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 20.235.404/0001-71. O pagamento referente ao quantitativo remanejado será de responsabilidade do município de Perdigo/MG. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP e representante da contratada. A integral do instrumento encontra-se disponível no setor de Controle de Contratos, com endereço Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32.920-000, São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308.8642/2571-3026.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público e a empresa Tecelame Brasil Ltda., CNPJ nº 87.215.299/0001-80, celebram o contrato nº 31/2022. Processo nº 87/2022. Dispensa de Licitação nº 18/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de monitoramento veicular. Vigência: 12 meses, a contar de 18/07/2022. Valor total: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). Dotação Orçamentária 3.3.90.39.00.1.02.03.10.302.0003.2.0004. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio ICISMEP e Paulo Roberto Ludtke Benemann, sócio da contratada. A integral do instrumento encontra-se disponível no Consórcio, com endereço na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32.920-000, São Joaquim de Bicas /MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 9848.31905/2571-3026.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Designação de fiscal de Contrato. Marilene Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão, faço saber, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, por meio da presente publicação, que a empregada pública Alfredo Davi Zanussi, fica designado como fiscal do Contrato nº 31/2022, decorrente do Processo nº 87/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de monitoramento veicular, conforme especificações constantes no Projeto Básico do processo supracitado. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do Contrato, ou até ulterior decisão.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 192/2022. Processo Licitatório nº 53/2022, Pregão Eletrônico nº 37/2022. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos antimicrobianos – “A a V”. Empresa detentora dos preços registrados: 3Med Distribuidora de Medicamentos Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP e representante da detentora dos preços registrados. A integral do instrumento encontra-se disponível no Consórcio, com endereço na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32.920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 98483.1905/2571-3026.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 193/2022. Processo Licitatório nº 53/2022, Pregão Eletrônico nº 37/2022. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos antimicrobianos – “A a V”. Empresa detentora dos preços

registrados: Acácia Comércio de Medicamentos Eireli. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP e representante da detentora dos preços registrados. A integral do instrumento encontra-se disponível no Consórcio, com endereço na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32.920-000, São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 98483.1905/2571-3026.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 194/2022. Processo Licitatório nº 53/2022, Pregão Eletrônico nº 37/2022. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos antimicrobianos – “A a V”. Empresa detentora dos preços registrados: Conquista Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Eireli. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio ICISMEP e representante da detentora dos preços registrados. A integral do instrumento encontra-se disponível no Consórcio, com endereço na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32.920-000, São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 98483.1905/2571-3026.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 195/2022. Processo Licitatório nº 53/2022, Pregão Eletrônico nº 37/2022. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos antimicrobianos – “A a V”. Empresa detentora dos preços registrados: Fórmulas Magistrais Manipulações Especiais Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP e representante da detentora dos preços registrados. A integral do instrumento encontra-se disponível no Consórcio, com endereço na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32.920-000, São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 98483.1905/2571-3026.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Designação de fiscal de Ata de Registro de Preços. Marilene Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão, faço saber, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, por meio da presente publicação, que a empregada pública Daniele Ferreira Faria, fica designada como fiscal das Atas nºs 192/2022 a nº 195/2022, decorrentes do processo licitatório nº 53/2022, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos antimicrobianos – “A a V”. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência da Ata, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência da Ata, ou até ulterior decisão.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 196/2022. Processo Licitatório nº 59/2022, Pregão Eletrônico nº 40/2022. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos manipulados. Empresa detentora dos preços registrados: Citopharma Manipulação de Medicamentos Especiais Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP e representante da detentora dos preços registrados. A integral do instrumento encontra-se disponível no Consórcio, com endereço na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32.920-000, São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 98483.1905/2571-3026.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 197/2022. Processo Licitatório nº 59/2022, Pregão Eletrônico nº 40/2022. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos manipulados. Empresa detentora dos preços registrados: Eliash Farmácia de Manipulação Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP e representante da detentora dos preços registrados. A integral do instrumento encontra-se disponível no Consórcio, com endereço na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32.920-000, São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 98483.1905/2571-3026.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 198/2022. Processo Licitatório nº 59/2022, Pregão Eletrônico nº 40/2022. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos manipulados. Empresa detentora dos preços registrados: Famader Farmácia de Manipulação Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP e representante da detentora dos preços registrados. A integral do instrumento encontra-se disponível no Consórcio, com endereço na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32.920-000, São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 98483.1905/2571-3026.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 199/2022. Processo Licitatório nº 59/2022, Pregão Eletrônico nº 40/2022. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos manipulados. Empresa detentora dos preços registrados: Farmacia de Manipulação Ideal Formulas Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP e representante da detentora dos preços registrados. A integral do instrumento encontra-se disponível no Consórcio, com endereço na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32.920-000, São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 98483.1905/2571-3026.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 200/2022. Processo Licitatório nº 59/2022, Pregão Eletrônico nº 40/2022.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos manipulados. Empresa detentora dos preços registrados: Fórmulas Magistrais Manipulações Especiais Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP e representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Consórcio, com endereço na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32.920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 98483-1905/2571-3026.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 201/2022. Processo Licitatório nº 59/2022, Pregão Eletrônico nº 40/2022. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos manipulados. Empresa detentora dos preços registrados: Pharmedice Manipulações Especializadas Eireli. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP e representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Consórcio, com endereço na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32.920-000, São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 98483-1905/2571-3026.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Extrato de Registro de Preços nº 202/2022. Processo Licitatório nº 59/2022, Pregão Eletrônico nº 40/2022. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos manipulados. Empresa detentora dos preços registrados: Teixeira & Campos Farmácia e Drogaria Ltda. EPP. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP e representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Consórcio, com endereço na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32.920-000, São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 98483-1905/2571-3026.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Designação de fiscal de Ata de Registro de Preços. Marcilene Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão, faço saber, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, por meio da presente publicação, que a empregada pública Daniele Ferreira Faria fica designada como fiscal das Atas nº 196/2022 a nº 202/2022, decorrentes do processo licitatório nº 59/2022, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos manipulados. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência da Ata, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência da Ata, ou até ulterior decisão.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Resolução nº 62/2022 - Abre crédito suplementar no valor de R\$ 200.000,00 nas dotações do consórcio ICISMEP. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP, com base legal nos artigos 7 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e pelas Resoluções nº 63, de 28 de julho de 2021 e nº 102, de 01 de dezembro de 2021, resolve: Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) às seguintes dotações do Consórcio ICISMEP:

Órgão 01 - ICISMEP - INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA
Unidade 02 - ICISMEP SAÚDE
Sub-Unidade 01 - Serviços Ambulatoriais
1.02.01.10.302.0003.2.0002-112-3.3.90.39.00 ATEND. AMBUL. R\$ 200.000,00
Total da Sub-Unidade 01 - R\$ 200.000,00
Total da Unidade 02 - R\$ 200.000,00
Total da Instituição 01 - R\$ 200.000,00
Total Geral Acréscimo - R\$ 200.000,00

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: Anulação de Dotações do Orçamento vigente na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964:
Órgão 01 - ICISMEP - INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA Unidade 02 - ICISMEP SAÚDE
Unidade 02 - ICISMEP SAÚDE
Sub-Unidade 06 - Gestão de Unidade de Saúde
1.02.06.10.302.0003.2.0015-112-3.3.90.39.00 GESTÃO DE UNID. DE SAÚDE R\$ 200.000,00
Total da Sub-Unidade 06 - R\$ 200.000,00
Total da Unidade 02 - R\$ 200.000,00
Total da Instituição 01 - R\$ 200.000,00
Total Geral Anulação - R\$ 200.000,00

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. São Joaquim de Bicas/MG, 20 de julho de 2022. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Termo de Gestão de Contratos e Atas de Registro de Preços. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral no Consórcio ICISMEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas, designa a empregada pública a seguir mencionada para o exercício da gestão de Contrato/Ata, celebrados por este Consórcio e administrados pela Secretaria Executiva/Diretoria de Administração e Gestão, sem prejuízo da execução de sua respectiva atividade rotineira:

Contrato nº:	13/2019
Empresa Contratada:	Indústria e Comércio Nutrívida Ltda.
Gestora designada:	Marcilene Rosa Souza Vaz de Resende
Diretoria Responsável:	Secretaria Executiva
Contrato nº:	26/2022
Empresa Contratada:	Indústria e Comércio Nutrívida Ltda.
Gestor designado:	Marcilene Rosa Souza Vaz de Resende
Diretoria Responsável:	Secretaria Executiva
Contrato nº:	14175480
Empresa Contratada:	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Gestor designado:	Marcilene Rosa Souza Vaz de Resende
Diretoria Responsável:	Secretaria Executiva
Ata nº:	55/2021
Descrição do objeto:	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço médico veterinário de castração cirúrgica em cães e gatos (machos e fêmeas), incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários, com disponibilização de Unidade Móvel de Esterilização (castramóvel), em regime de matrícula, vinculada a um estabelecimento clínico ou hospital veterinário para encaminhamento das urgências e/ou emergências.
Gestor designado:	Marcilene Rosa Souza Vaz de Resende
Diretoria Responsável:	Secretaria Executiva
Ata nº:	69/2021
Descrição do objeto:	Registro de preços para futura e eventual aquisição material de limpeza.
Gestor designado:	Marcilene Rosa Souza Vaz de Resende
Diretoria Responsável:	Administração e Gestão
Ata nº:	003/2022
Descrição do objeto:	Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza.
Gestor designado:	Marcilene Rosa Souza Vaz de Resende
Diretoria Responsável:	Administração e Gestão
Ata nº:	008/2022
Descrição do objeto:	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens individual ou em grupo, compreendendo transportes aéreo, terrestre, fluvial e marítimo, hospedagem, traslado, receptivo, locação de veículos, assistência de viagem internacional e demais atividades de intermediação e complementares, inerentes às agências de turismo.
Gestor designado:	Marcilene Rosa Souza Vaz de Resende
Diretoria Responsável:	Secretaria Executiva

A responsabilidade pelo exercício da gestão supramencionada aplicar-se-á a partir desta data, ressalvados os casos não alterados por este Termo, em que são mantidas as responsabilidades e gestão anteriormente estabelecidas, agora também ratificadas por este Termo.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, consórcio público. Extrato do terceiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 50/2021 (Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial). O objeto do presente Termo Aditivo é a troca de marca, bem como o reequilíbrio econômico-financeiro para item nº 17 (carbamazepina 200 mg), constante na Ata de Registro de Preços nº 50/2021, conforme decisão de fl. 31 exarada nos autos do Processo Administrativo nº 35/2022, e publicada no Órgão Oficial do Consórcio em 01 de julho de 2022. Em virtude do deferimento do pedido, o novo valor do item passa a ser de:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO/MARCA	NOVO VALOR UNITÁRIO
17	Carbamazepina 200 mg - Marca Sanval	R\$ 0,22

O referido reequilíbrio não abrange as autorizações de fornecimento emitidas em período anterior ao dia 04 de maio de 2022. Contratada: Ágil Medicamentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 20.590.555/0001-48. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Controle de Contratos, com endereço Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32.920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642/2571-3026.



Presidente: Antônio Augusto Resende Maia
Assessora de Comunicação: Cláudia Machado
Jornalista Responsável: Cláudia Machado/MG060931JP
Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP
www.icismep.mg.gov.br
Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG

Claudia
Machado
Almeida
Borges
Teixeira

Assinado de
forma digital por
Claudia Machado
Almeida Borges
Teixeira
Dados:
2022.07.20
11:23:11 -03'00'

CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 31/2022 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO VEICULAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP E TELEALARME BRASIL LTDA.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO**, denominado **INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP**, a seguir denominada **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32.920-000, no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu diretor geral **EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL** e a empresa **TELEALARME BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 87.215.299/0001-80, com sede na Avenida Saldanha Marinho, número 16-A, Bairro Centro, município Pelotas/RS, CEP: 96020-370, telefones (53) 3284-3050 – (53) 9 9707-7619, e-mail licitacoes@telealarmebrasil.com.br, neste ato representada por seu sócio **Paulo Roberto Ludtke Benemann**, inscrito no CPF sob o nº 155.187.360-53 e portador da Identidade nº 9003928943, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, em conformidade com o Processo Nº 87/2022, Dispensa de Licitação Nº 18/2022, sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 107, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo por um período de 12 (doze) meses, bem como reajuste de valor contratado com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

CLÁUSULA II – DO PRAZO

2.1 – Fica prorrogado o prazo do contratual por mais 12 (doze) meses, com vigência a contar do dia **18/07/2023** e término em **17/07/2024**.

2.2 - Em decorrência da prorrogação do prazo do contrato pelo período de 12 (doze) meses, o valor total contratual para o período da prorrogação é de até R\$ 22.682,80 (vinte e dois mil e seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA III – DO REAJUSTE

3.1 – O percentual a ser aplicado conforme índice IPCA/IBGE será de 3,161500%. Os novos valores encontram-se estabelecidos a seguir:



TELEALARME BRASIL LTDA					
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	40	Unidade	Monitoramento de Frota Veicular: Instalação e Implantação de aparelho rastreador e sistema de rastreamento veicular.	R\$ 10,00	R\$ 400,00
02	480	Serviço	Monitoramento de Frota Veicular: Prestação de Serviço de Monitoramento veicular 24 horas.	R\$ 46,4225	R\$ 22.282,80
VALOR TOTAL:				R\$ 22.682,80	

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução dos serviços, correrão as contas das Dotações Orçamentárias abaixo:

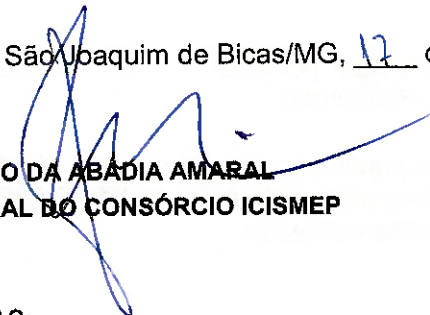
3.3.90.39.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001, 3.3.90.39.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005, 3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002, 3.3.90.39.00.1.03.02.10.302.0003.2.0006, 3.3.90.39.00.1.02.03.10.302.0003.2.0004 e 3.3.90.39.00.1.05.01.04.122.0001.2.0011

CLÁUSULA V - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

5.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

E por estarem assim justas e compromissadas, as partes, através de seus representantes legais, assinam o presente Termo Aditivo na presença da testemunha abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Joaquim de Bicas/MG, 17 de Julho de 2023.


EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
 DIRETOR GERAL DO CONSÓRCIO ICISMEP

Assinado de forma digital por
 PAULO ROBERTO LUDTKE
 BENEMANN:15518736053
 Dados: 2023.07.17 10:55:45
 +03'00'

PAULO ROBERTO LUDTKE BENEMANN
 TELEALARME BRASIL LTDA

TESTEMUNHAS:

1 - Hugo

Nome: HUGO VINÍCIUS M. DUARTE

CPF: 099.037.856-07

2 - Bouza Redondo

Nome:

CPF: 041.852.446-73

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA

CONFERE COM O SITE I.CISMEP

Tamara Fernandes
ICISMEP

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Comunicação de realização do Pregão Eletrônico nº 90/2023, Processo Licitatório nº 127/2023, conforme Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/1993, sob o regime de menor preço por item. Abertura das propostas às 9h do dia 01/08/2023, disputa às 10h do mesmo dia. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sólidos orais - Vol. V - de "N" a "R". Edital disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br, www.icismp.mg.gov.br, e na sede do Consórcio. Mais informações: (31) 2571.3026. A pregoeira, em 18/07/2023.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Comunicação de adiamento da sessão do Pregão Eletrônico nº 84/2023, Processo Licitatório nº 118/2023, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de itens diversos, tais como, equipamento de ar condicionado, fogão e itens pertinentes e destinados a escolas e creches de municípios consorciados, bem como, a atender às eventuais demandas do Consórcio e municípios coparticipantes, outrossim, agendada para o dia 20/07/2023. Fica-se que o Consórcio ICISMEP detém interesse em adquirir o objeto desta licitação. Assim, posteriormente será publicado Edital com nova data de realização da disputa. Destarte, é necessário que todos os interessados acompanhem as publicações realizadas no site do Consórcio ICISMEP (www.icismp.mg.gov.br), bem como no seu órgão oficial (www.icismp.mg.gov.br/diario-oficial). Mais informações, telefone (31) 98483-1905 e (31) 2571.3026. A pregoeira, em 18/07/2023.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Termo de homologação. Processo Licitatório nº 85/2023, modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 60/2023, realizado no Portal de Compras Públicas, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de mobiliário escolar, de escritório em geral e itens diversos, tais como apoio ergonômico, caixas plásticas, carrinhos de carga, estrado multissu, guilhotinas, lixeiras, palle, quadros, suportes de mesa e para CPU, para atender as demandas do Consórcio ICISMEP e municípios coparticipantes. Consulta aos itens adjudicatados e aos fornecedores vencedores disponível em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Os itens 12, 19, 37, 49, 51, 57 e 67 restaram fracassados. Os itens capelões não acionados foram revogados, conforme disposto no subitem 6.2.2 do Edital. O valor total dos itens adjudicatados é de R\$ 4.642.383,61 (quatro milhões, seicentos e quarenta e dois mil, trezentos e oitenta três reais e sessenta e um centavos). O termo de homologação na íntegra encontra-se disponível em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP, São Joaquim de Bicas/MG, 18 de julho de 2023.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. ERRATA. Em virtude de lapso administrativo, referente ao Termo de Rescisão Amigável ao Contrato nº 06/2023, cujo extrato fora publicado no órgão oficial do Consórcio ICISMEP em 17 de julho de 2023, ano 5, número 665. Onde se lê "art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93", leia-se "art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21". Onde se lê "ocorreu no dia 17 de julho de 2023", leia-se "ocorreu no dia 18 de julho de 2023".

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 31/2022, Processo Licitatório nº 87/2022, Dispensa de Licitação nº 18/2022 (Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de monitoramento veicular). O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo por um período de 12 (doze) meses, bem como reajuste de valor contratado com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Empresa Contratada: Telemarque Brasil LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 87.215.299/0001-80. Signatário: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio público ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Setor de Controle de Contratos da ICISMEP, com endereço Rua Orquideas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato do segundo Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços de nº 453/2022, Processo Licitatório nº 113/2022 (Aquisição de materiais de limpeza e outros materiais de consumo). O objeto do presente Termo Aditivo é o equilíbrio econômico-financeiro para o item nº 22 (Detergente líquido para louças - frasco de 500 ml) da Ata de Registro de Preços nº 453/2022, conforme decisão de fls. 46, exarada nos autos do Processo Administrativo nº 61/2023.

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ATUAL	VALOR REAJUSTADO
22	DETERGENTE LÍQUIDO PARA LOUÇAS FRASCO DE 500 ML	R\$ 1,33	R\$ 1,85

Empresa Contratada: Exata Indústria e Comércio LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.591.262/0001-70. Signatário: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio público ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Setor de Controle de Contratos da ICISMEP, com endereço Rua Orquideas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Resolução nº 74 de 18 de julho de 2023. Abre crédito suplementar e insere no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e dá outras providências. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio público denominado Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, com base legal nos artigos 7 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e pelas resoluções nº 101, de 29 de novembro de 2022, nº 102 de 01 de dezembro de 2021 e nº 25 de 24 de março de 2022, resolve: Art. 1º - Abre crédito suplementar e fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação e Natureza de despesa descrita abaixo. Orgão 01 - ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. Unidade 02 - ICISMEP Saúde. Sub-Unitade 07 - Investimentos. 1.02.07.10.302.0003.1.0003-2.710.010-4.4.90.52.00 Cnst. de Unidade de Atendimento Hospitalar - R\$ 700.000,00 Total da Sub-Unitade 07 - R\$ 700.000,00 Total da Unidade 02 - R\$ 700.000,00 Total da Instituição 01 - R\$ 700.000,00 Total Geral Acrescido - R\$ 700.000,00 Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: Superávit financeiro do Orçamento vigente na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964, e em acordo com a aprovação da Assembleia Geral Ordinária de 24/03/2022. Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. São Joaquim de Bicas/MG, 18 de julho de 2023. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio ICISMEP.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. O Consórcio ICISMEP, comunica a atualização de sua Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde (TSPS), na área de Serviços Médicos nos Municípios/Entes Não Consorciados, com vigência a partir de julho de 2023, motivada pela solicitação dos municípios de Justina, Formiga e Nova Lima, em alterações no que se refere às suas próprias Tabelas, devidamente analisadas e aprovadas pela Comissão Técnica para a avaliação e formalização das alterações da TSPS. O documento na íntegra encontra-se na sede administrativa do ICISMEP, Rua Orquideas, 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas-MG e substitui a última atualização publicada. Diretoria de Gestão em Saúde.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. O Consórcio ICISMEP comunica a atualização de sua Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde (TSPS), na área de Serviços Especializados e de Gerenciamento de Unidades e Serviços de Saúde, com vigência a partir de julho de 2023, motivada pela necessidade de ajustes na tabela por decisão do consórcio, bem como motivada pelos efeitos de ordem técnica, processual e mercadológica, devidamente analisados e aprovados pela Comissão Técnica para a avaliação e formalização das alterações da TSPS. O documento na íntegra encontra-se na sede administrativa do ICISMEP, Rua Orquideas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas-MG e substitui a última atualização publicada. Diretoria de Gestão em Saúde.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Resolução nº 75, de 19 de julho de 2023. Regulamenta o processo administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Resolução nº 51 de 16 de maio e 2023; Resolve: Capítulo I Disposições Preliminares. Objeto e âmbito de aplicação. Art. 1º - Esta Resolução regulamenta o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP. § 1º - O disposto nesta Resolução não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia. § 2º - Na execução de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser observados os procedimentos para realização de pesquisa de preço de que trata a Instrução Normativa SEGES nº 65, de 7 de julho de 2021. § 3º - Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta Resolução. Definições. Art. 2º - Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se: I - Preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados; II - Preço máximo: valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis; e III - Sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada, por preço global ou empreitada integral. Capítulo II. Elaboração Da Pesquisa De Preços. Formalização. Art. 3º - A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo: I - Descrição do objeto a ser contratado; II - Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - Caracterização das fontes consultadas; IV - Série de preços coletados; V - Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - Justificativas para a metodologia utilizada,

em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável; VII - Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º. Critérios. Art. 4º - Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Parâmetros. Art. 5º - A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros: I - Composição de custos unitários de forma combinada ou não; II - Mediana do item correspondente nos sistemas menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente; II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; III - Dados de pesquisa publicados em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovadas pelo Poder Executivo federal ou estadual e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso; IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital. § 1º - Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I, II e III, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos. § 2º - Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado: I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado; e II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo: a) Descrição do objeto, valor unitário e total; b) Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) Endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) Data de emissão; e e) Nome completo e identificação do responsável. III - Informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e IV - Registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput. § 3º - Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente. Metodologia para obtenção do preço estimado. Art. 6º - Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. § 1º - Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados e aprovados nos autos pelo responsável pela cotação; § 2º - Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço. § 3º - Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo. § 4º - Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados. § 5º - Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo responsável pela cotação. § 6º - Quando o preço estimado for obtido com base no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados. Capítulo III. Regras Específicas. Contratação direta. Art. 7º - Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º e 1º. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. § 2º - Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido. § 3º - Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição. § 4º - Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá

**INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL
DO MÉDIO PARAOPÉBA**

ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa. § 5º - O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores. § 6º - Os valores dos inícios mencionados no § 4º serão duplicados para compras, obras e serviços contratados pelo consórcio público. Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva. Art. 8º - Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto nesta Resolução. Cotação da Tabela de Serviços e Procedimentos de Saúde - TSPS. Art. 9º - Para fins de precificação de cada elemento da Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde ICISMEP - TSPS, poderão ser utilizados todos os parâmetros estabelecidos nesta Resolução, além dos que se entender aplicáveis ao caso, acompanhados da devida demonstração e justificativa. Cotação dos Contratos de Gestão. Art. 10 - Para fins de precificação de cada elemento dos Contratos de Gestão, poderão ser utilizados todos os parâmetros estabelecidos nesta Resolução, além dos que se entender aplicáveis ao caso, acompanhados da devida demonstração e justificativa. Pesquisa mercadológica de Serviços Médicos. Art. 11 - Para as pesquisas mercadológicas de serviços médicos, serão admitidas as seguintes fontes de pesquisas: I - Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos similares, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo; II - Tabelas de preços, grades/rol de serviços ou publicações de outros entes públicos, em execução; III - Contratações similares de outras entidades filantrópicas/sem fins lucrativos, de Organizações Sociais, empresas privadas ou de órgãos públicos, em execução; IV - Tabelas de preços, grades/rol de serviços ou publicações de instituições privadas, vigentes, que apresentem serviços similares; V - Tabelas de preços, grades/rol de serviços ou publicações de associações, cooperativas, conselhos e instituições do gênero, vigentes, que apresentem serviços similares; VI - Editais de credenciamentos e processos seletivos que apresentem serviços similares; VII - Portais de compras governamentais, de todas as Esferas; VIII - Pesquisa com fornecedores diretos deste tipo de serviço; IX - Banco de preços; X - Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos ou de domínio amplo, desde que atualizado no momento da pesquisa, na forma disposta no art. 5º, III, desta Resolução. Pesquisa mercadológica de Serviços Especializados e de Gerenciamento de Unidades ou Serviços de Saúde. Art. 12 - Para as pesquisas mercadológicas de gerenciamento de serviço e unidades de saúde, serão admitidas as seguintes fontes de pesquisas: I - Contratações similares de outros entes públicos ou privados, em execução ou com até 01 ano após finalização; II - Tabelas de preços, grades/rol de serviços ou publicações de outros entes públicos, em execução; III - Contratações similares de outras entidades filantrópicas/sem fins lucrativos ou de Organizações Sociais, em execução; IV - Tabelas de preços, grades/rol de serviços ou publicações de instituições privadas, vigentes, que apresentem serviços similares; V - Tabelas de preços, grades/rol de serviços ou publicações de associações, cooperativas, conselhos e instituições do gênero, vigentes, que apresentem serviços similares; VI - Editais de credenciamentos e processos seletivos que apresentem serviços similares; VII - Portais de compras governamentais, de todas as Esferas; VIII - Pesquisa com fornecedores diretos deste tipo de serviço; IX - Banco de preços; X - Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos ou de domínio amplo, desde que atualizado no momento da pesquisa, na forma disposta no art. 5º, III, desta Resolução. § 1º - Em observação ao o Decreto nº 6.170/2007, alterado pelo Decreto nº 8.244/2014, poderão ser realizadas despesas administrativas que não ultrapassem 13% do valor do objeto, porém o ICISMEP admitirá o índice máximo de 12% do valor do objeto, uma vez que este é historicamente o índice máximo encontrado nos instrumentos já formalizados. § 2º - Consideram-se despesas administrativas as despesas com honorários advocatícios, assessorias contábeis, combos de telefonia e internet, combustíveis e lubrificantes, impressões, consultorias, rateios administrativos, software de gestão e outras similares. § 3º - Será admitida a apresentação de Declaração pela entidade onde o serviço será prestado, informando o custo que a mesma tem com determinado serviço, item, contratação, etc., devendo este ser devidamente mensurado e referenciado. § 4º - Para a pesquisa de preços referente aos custos com profissionais não médicos, será admitida cotação de salários, aplicando-se a este como teto, os custos apurados em processo licitatório e aplicado na execução do ICISMEP SERVICE. Pesquisa mercadológica de Gerenciamento de Serviços - ICISMEP SERVICE. Art. 13 - Para as pesquisas mercadológicas de gerenciamento de serviços - ICISMEP SERVICE, serão admitidas as seguintes fontes de pesquisas: I - Contratações similares de outros entes públicos ou privados, em execução ou com até 01 ano após finalização; II - Tabelas de preços, grades/rol de serviços ou publicações de outros entes públicos, em execução; III - Contratações similares de outras entidades filantrópicas/sem fins lucrativos ou de Organizações Sociais, em execução; IV - Tabelas de preços, grades/rol de serviços ou publicações de instituições privadas, vigentes, que apresentem serviços similares; V - Tabelas de preços, grades/rol de serviços ou publicações de associações, cooperativas, conselhos e instituições do gênero, vigentes, que apresentem serviços similares; VI - Editais de credenciamentos e processos seletivos que apresentem serviços similares; VII - Portais de compras governamentais, de todas as Esferas; VIII - Pesquisa com fornecedores diretos deste tipo de serviço; IX - Banco de preços; X - Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos ou de domínio amplo, desde que atualizado no momento da pesquisa, na forma disposta no art. 5º, III,

desta Resolução. CAPÍTULO IV. Disposições Finais. Orientações gerais. Art. 14 - O preço máximo a ser praticado na contratação poderá assumir valor distinto do preço estimado na pesquisa de preços feita na forma desta Resolução. § 1º - O preço máximo poderá ser definido a partir do preço estimado na pesquisa de preço, acrescido ou subtraído de determinado percentual, de forma justificada. § 2º - O percentual de que trata o § 2º deve ser definido de forma a aliar a atratividade do mercado e a mitigação de risco de sobrepreço. Revogação. Art. 15 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as resoluções nº 15, de 02 de fevereiro de 2016; e nº 53, de 05 de fevereiro de 2019. Vigência. Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Parágrafo único. Permanecem regidos pela Resolução nº 53, de 05 de fevereiro de 2019, todos os procedimentos administrativos autuados ou registrados até a data de entrada em vigor desta norma, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações respectivas. São Joaquim de Bicas, 19 de julho de 2023. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA - ICISMEP. Termo de homologação. Processo Licitatório nº 86/2023, modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 61/2023, realizado no Portal de Compras Públicas, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de medicamentos injetáveis e insumos farmacêuticos. Vol. I - A a B. Os itens 02, 19, 23, 48 restaram desertos. Os itens 04, 10, 11, 15, 16, 20, 21, 22, 28, 29, 40, 42, 43, 46, 47, 49, 53, 54, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 66, 67, 69 e 74 restaram fracassados. Consulta aos itens adjudicados e aos fornecedores vencedores disponível em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. O valor total dos itens adjudicados é de R\$ 8.094.006,12 (oito milhões, oitenta e quatro mil, seis reais e nove centavos). O termo de homologação na íntegra encontra-se disponível em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 19 de julho de 2023.



Presidente: Antônio Augusto Resende Maia
Responsável pela publicação: Carolina Morais
Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP
www.icismep.mg.gov.br
 Rua São Jorge, 135, bairro Brasília - Betim/MG

**CAROLINA
MORAIS
GONCALVES DE
ALENCAR:1027
7023688**

Assinado de forma digital por CAROLINA MORAIS GONCALVES DE ALENCAR:10277023688
 Dados: 2023.07.19 11:39:40 -03'00'

CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO VEICULAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP E TELEALARME BRASIL LTDA.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32.920-000, no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu diretor institucional **EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL** e a empresa **TELEALARME BRASIL LTDA**, a seguir denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 87.215.299/0001-80, com sede na Avenida Saldanha Marinho, número 16-A, Bairro Centro, município Pelotas/RS, CEP: 96020-370, telefones (53) 3284-3050 – (53) 9 9707-7619, e-mail licitacoes@telealarmebrasil.com.br, neste ato representada por seu sócio **Paulo Roberto Ludtke Benemann**, inscrito no CPF sob o nº 155.187.360-53 e portador da Identidade nº 9003928943, resolvem celebrar o presente termo aditivo, em conformidade com o Processo nº 87/2022, Dispensa de Licitação nº 18/2022, sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 107, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo contratual por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo do contratual por mais 12 (doze) meses, com vigência a contar do dia **18/07/2024** e término em **18/07/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.39.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001,	
3.3.90.39.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005,	3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002,
3.3.90.39.00.1.03.02.10.302.0003.2.0006,	3.3.90.39.00.1.02.03.10.302.0003.2.0004 e
3.3.90.39.00.1.05.01.04.122.0001.2.0011.	



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

E por estarem assim justas e compromissadas, as partes, através de seus representantes legais, assinam o presente Termo Aditivo na presença da testemunha abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Joaquim de Bicas/MG, 11 de Julho de 2024.

KAROLYNE KRISTINA
DE OLIVEIRA
SILVEIRA:081532256
93
Assinado de forma digital
por KAROLYNE KRISTINA
DE OLIVEIRA
Dados: 2024.07.12 10:58:51
+03'00"

EUSTAQUIO DA
ABADIA
AMARAL:05550688
620
Assinado de forma digital por
EUSTAQUIO DA ABADIA
AMARAL:05550688
Dados: 2024.07.12 14:09:09
-03'00"

EUSTAQUIO DA ABADIA AMARAL
DIRETOR INSTITUCIONAL DO
CONSÓRCIO ICISMEP

PAULO ROBERTO
LUDTKE
BENEMANN:1551
8736053

Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO
LUDTKE BENEMANN:1551 8736053
Dados: 2024.07.11 11:27:04 -03'00"

PAULO ROBERTO LUDTKE BENEMANN
TELEALARME BRASIL LTDA

TESTEMUNHAS:

gov.br

Documento assinado digitalmente
VITORIA BEATRIZ MARTINS PEREIRA
Data: 12/07/2024 08:56:25-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

1 - _____

Nome:

CPF:

gov.br

Documento assinado digitalmente
GEIFISON ANTUNES VIEIRA
Data: 12/07/2024 09:07:21-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

2 - _____

Nome:

CPF:



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Processo Administrativo nº 74/2024. Ata de Registro de Preços nº 01/2024. Referência: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro ou cancelamento do preço registrado para o item nº 34 (cefalotina sódica 1g – pó liofilizado para solução injetável). Solicitante: Acácia Comércio de Medicamentos Eireli. – CNPJ: 03.945.035/0001-91. Decisão. Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 74/2024, visando o reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para o item nº 34, contido na Ata em referência; Considerando que os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados; Considerando que a viabilidade de revisão dos preços registrados deve estar caracterizada pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual; Considerando que incumbe à parte interessada, que no caso presente é a empresa fornecedora (detentora da Ata), a comprovação da existência do fato desequilibrante da relação jurídica, o que não restou evidenciado no presente caso; Considerando que os fatos alegados e que fundamentam a solicitação da empresa Acácia são genéricos, utilizados em praticamente todas as solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro que recorrentemente a empresa apresenta ao Consórcio ICISMEP; Considerando que não restou demonstrado de forma cabal que o desequilíbrio decorre de fato superveniente, isto é, ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta ou assinatura da ata de registro de preços, não sendo evidenciado vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da requerente; Considerando o posicionamento do Tribunal de Contas da União – TCU (Acórdão 1085/2015-Plenário), que dispõe que a mera variação de preços ou flutuação cambial não é suficiente para a realização de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo essencial a presença de uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/1993, associada à demonstração objetiva de que ocorrências supervenientes tornaram a execução contratual excessivamente onerosa para uma das partes; Considerando que acerca do pedido subsidiário, qual seja, o cancelamento do preço registrado, também não se observa o preenchimento dos requisitos legais para sua efetivação, uma vez que ausentes a demonstração inconteste de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados; Considerando o Parecer Técnico nº 84/2024 emitido pelo setor de Referência Técnica do Consórcio; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 242/2024, decido pelo indeferimento o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, bem como o pedido subsidiário de cancelamento do preço registrado. A ausência de fornecimento do item em questão sujeitará a beneficiária do preço registrado as penalidades cabíveis. São Joaquim de Bicas/MG, 12 de julho de 2024. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Processo Administrativo nº 76/2024. Ata de Registro de Preços nº 782/2023. Referência: Solicitação de troca do modelo do item nº 17 (impressora multifuncional laser), constante na Ata em referência. Requerente: Repremig Representação e Comércio de Minas Gerais Ltda. – CNPJ: 65.149.197/0002-51. Decisão. Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 76/2024, visando a troca do modelo do item nº 17, contido na Ata em referência; Considerando que troca deve estar motivada em justificativas que demonstrem a inviabilidade de se seguir com o originalmente proposto, não podendo ser visto como mera faculdade da empresa contratada, em respeito aos princípios da imparcialidade e igualdade; Considerando que a troca solicitada contempla a devida justificativa, sendo comprovados os fatos alegados; Considerando que nos termos do parecer técnico juntado aos autos o equipamento ofertado é um sucessor com configurações que atende aos padrões de qualidade e critérios mínimos antes estabelecidos; Considerando que tal alteração não implicará na revisão do preço registrado; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 241/2024, defiro a solicitação de troca do modelo do item nº 17, constante na Ata de Registro de Preços nº 782/2023. São Joaquim de Bicas/MG, 12 de julho de 2024. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Termo de adjudicação e homologação. Processo Licitatório nº 51/2024, Pregão Eletrônico (SRP) nº 39/2024, realizado no Portal de Compras Públicas, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de fios cirúrgicos. Consulta aos itens adjudicados e aos fornecedores vencedores disponível em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. O valor total dos itens arrematados é de R\$ 901.229,56 (novecentos e um mil, duzentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos). O termo de adjudicação e o termo de homologação na íntegra encontram-se disponíveis em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 15 de julho de 2024.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato do Terceiro Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 93/2024 (Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza e demais itens de higiene e organização). O presente termo tem como objeto o apostilamento para fins de alteração do item 20 (Papel higiênico - pacote com 04 rolos de 30M cada) da Ata de Registro de Preço nº 93/2024, para remanejamento do saldo parcial do Consórcio ICISMEP para o município de Campo Belo. Contratada: S.M Guimarães Distribuidora Importadora e Exportadora Ltda, com sede na Rua 1, S/N, Quadra 2, Lote 145*, Bairro Balneário das Garças, no Município de Rio das Ostras - RJ, CEP: 28.898-268, Fone (22) 2764-2081, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.889.274/0001-77. O pagamento referente ao quantitativo remanejado será de responsabilidade do Município de Campo Belo. Signatários: Lidiani Monteiro Coelho Friche, diretora de controle e finanças do consórcio público ICISMEP, e, representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor

de Controle de Contratos do Consórcio, com endereço Rua Orquídeas, Nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato do Primeiro Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 201/2024 (Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos descartáveis – Volume III – de “G” a “O”). O presente termo tem como objeto o apostilamento para fins de alteração dos itens 22, 23 e 24 da Ata de Registro de Preço nº 201/2024, para remanejamento do saldo parcial do Consórcio ICISMEP para o município de Campo Belo. Contratada: S.M Guimarães Distribuidora Importadora e Exportadora Ltda, com sede na Rua 1, S/N – Quadra 2 lote 145 A, Bairro Balneário das Graças, no Município de Rio das Ostras - RJ, CEP: 28.898.268, Fone (22) 2764-2081, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.889.274/0001-77. O pagamento referente ao quantitativo remanejado será de responsabilidade do Município de Campo Belo. Signatários: Lidiani Monteiro Coelho Friche, diretora de controle e finanças do consórcio público ICISMEP, e, representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Controle de Contratos do Consórcio, com endereço Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato do Primeiro Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 112/2024 (Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de escritório – Parte II). O presente termo tem como objeto a aprovação do município de Contagem para o remanejamento do seu saldo parcial ao município de Pará de Minas, para alteração do item 31 (Pincel marcador para quadro branco magnético azul) da Ata de Registro de Preço nº 112/2024. Contratada: Solução em Negócios RS Ltda, com sede na Rua Santa Rita, nº 139, Bairro Morro das Pedras, Raul Soares / MG, CEP: 30.350-000, Fone (31) 98763-1416, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.999.358/0001-33. O pagamento referente ao quantitativo remanejado será de responsabilidade do Município de Pará de Minas. Signatários: Lidiani Monteiro Coelho Friche, diretora de controle e finanças do consórcio público ICISMEP, e, representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Controle de Contratos do Consórcio, com endereço Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 31/2022, Processo Licitatório nº 87/2022, Dispensa de Licitação nº 18/2022 (Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de monitoramento veicular). O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo por um período de 12 (doze) meses. Empresa Contratada: Telealarme Brasil LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 87.215.299/0001-80. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio público ICISMEP, e, representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Setor de Controle de Contratos da ICISMEP, com endereço Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Primeiro Termo de apostilamento ao Contrato nº 31/2022, Processo Licitatório nº 87/2022, Dispensa de Licitação Nº 18/2022 (Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de monitoramento veicular). O objeto do presente Termo de Apostilamento é o reajuste no valor do contrato, conforme índice de 4.227580%, com base na calculadora cidadão. Em virtude do reajuste o valor passa a ser:

TELEALARME BRASIL LTDA					
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	40	Unidade	Monitoramento de Frota Veicular: Instalação e implantação de aparelho rastreador e sistema de rastreamento veicular.	R\$ 10,42	R\$ 416,80
02	480	Serviço	Monitoramento de Frota Veicular: Prestação de Serviço de Monitoramento veicular 24 horas.	R\$ 48,38	R\$ 23.222,40
VALOR TOTAL:				R\$ 23.639,20	

Empresa Contratada: Telealarme Brasil LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 87.215.299/0001-80. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio público ICISMEP, e, representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Setor de Controle de Contratos da ICISMEP, com endereço Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Comunicado da realização do Pregão Eletrônico nº 57/2024, Processo Licitatório nº 75/2024, conforme Lei Federal nº 14.133/21, sob o regime de menor preço por item. Abertura das propostas: às 9h do dia 29/07/2024, disputa: às 10h do mesmo dia. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de bens permanentes de informática para o gerenciamento regional do componente básico de medicamentos, conforme Resolução SES/MG nº 8.368, de 19 de outubro de 2022. Edital disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br; www.icismep.mg.gov.br. Mais informações: (31) 2571-3026. O pregoeiro, em 12/07/2024.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Comunicado da realização do Pregão Eletrônico nº 60/2024,

Processo Licitatório nº 79/2024, conforme Lei Federal nº 14.133/21, sob o regime de menor preço por item. Abertura das propostas: às 9h do dia 30/07/2024, disputa: às 10h do mesmo dia. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sólidos orais e suplementos alimentares e/ou vitamínicos – VOL. V – “N” a “R”. Edital disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br; www.icismep.mg.gov.br. Mais informações: (31) 2571-3026. O pregoeiro, em 12/07/2024.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Resolução nº 101, de 15 de julho de 2024. Exonerar Assessor Jurídico Chefe no consórcio público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP. Antônio Augusto Resende Maia, presidente do Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, incisos I a VII, do Contrato de Consorcio Público, nos termos de sua 15ª Alteração Contratual; Resolve: Art. 1º Fica exonerada Alice Coutinho Chaves do cargo de Assessor Jurídico Chefe no Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. São Joaquim de Bicas/MG, 15 de julho de 2024. Antônio Augusto Resende Maia Presidente ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Resolução nº 102, de 15 de julho de 2024. Nomear Diretor no consórcio público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP. Antônio Augusto Resende Maia, presidente do Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, incisos I a VII, do Contrato de Consorcio Público, nos termos de sua 15ª Alteração Contratual; Resolve: Art. 1º Fica nomeada Alice Coutinho Chaves no cargo de Diretor no Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. São Joaquim de Bicas/MG, 15 de julho de 2024. Antônio Augusto Resende Maia Presidente ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Resolução nº 103, de 15 de julho de 2024. Exonerar Gestor II no consórcio público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP. Antônio Augusto Resende Maia, presidente do Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, incisos I a VII, do Contrato de Consorcio Público, nos termos de sua 15ª Alteração Contratual; Resolve: Art. 1º Fica exonerada Viviam Taborada Alvim do cargo de Gestor II no Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. São Joaquim de Bicas/MG, 15 de julho de 2024. Antônio Augusto Resende Maia Presidente ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Resolução nº 104, de 15 de julho de 2024. Nomear Diretor no consórcio público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP. Antônio Augusto Resende Maia, presidente do Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, incisos I a VII, do Contrato de Consorcio Público, nos termos de sua 15ª Alteração Contratual; Resolve: Art. 1º Fica nomeada Viviam Taborada Alvim no cargo de Diretor no Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. São Joaquim de Bicas/MG, 15 de julho de 2024. Antônio Augusto Resende Maia Presidente ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Resolução nº 105, de 15 de julho de 2024. Autoriza a concessão de gratificação no importe de 20% à empregada pública no âmbito do consórcio público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP. Antônio Augusto Resende Maia, presidente do consórcio público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, juntamente com o secretário executivo Elson Da Silva Santos Junior, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 22, da 15ª Alteração Contratual; Resolvem: Art. 1º. Fica concedida gratificação de 20% à empregada Stefane Cardoso Gonçalves, matrícula nº 1767, em função de sua participação na comissão de auditoria dos contratos de programa firmados entre o Consórcio e os Municípios contratantes, produzindo, ao final dos trabalhos, parecer conclusivo. Art. 2º. A concessão da gratificação determinada o art. 1º perdurará enquanto o empregado público desempenhar as funções de seu fato gerador. Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. São Joaquim de Bicas/MG, 15 de julho de 2024. Antônio Augusto Resende Maia, presidente e Elson da Silva Santos Junior, secretário executivo.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Resolução nº 106, de 15 de julho de 2024. Altera a Resolução nº 94 de 28 de junho de 2024 no âmbito do consórcio público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP. Antônio Augusto Resende Maia, presidente do consórcio público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, juntamente com o secretário executivo Elson Da Silva Santos Junior, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 22, da 15ª Alteração Contratual; Resolvem: Art. 1º. Fica alterada a justificativa para concessão da gratificação à empregada pública Ana Carolina de Souza Almeida, matrícula nº 1387, por meio da Resolução nº 94 de 28 de junho de 2024, publicada no Órgão Oficial do consórcio ICISMEP em 01 de julho de 2024, ano 6, número 812. Art. 2º. A gratificação ora concedida passa a ser motivada pela assunção da supervisão das atividades do setor de licitação, e, perdurará enquanto a empregada pública desempenhar as funções de seu fato gerador. Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Resolução nº 94 de 28 de junho de 2024. São Joaquim de Bicas/MG, 15 de julho de 2024. Antônio Augusto Resende Maia, presidente e Elson da Silva Santos Junior, secretário executivo.

Presidente: Antônio Augusto Resende Maia

Responsável pela publicação: Carolina Moraes - OAB/MG: 167.340

CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP

Sede Administrativa: Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG

Hospital ICISMEP 272 Joias: Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane, Igarapé/MG

“Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente ÓRGÃO OFICIAL”. Para mais informações www.icismep.mg.gov.br

CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 31/2022, CUJO O OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO VEICULAR, CELEBRADO ENTRE A INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP E TELEALARME BRASIL LTDA.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, inscrito no CNPJ sob nº 05.802.877/0001-10, sediado na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32.920-000, neste ato representado por seu diretor institucional **EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL**, resolve, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, registrar a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, conforme estabelecido nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo de apostilamento é a concessão do reajuste sobre o valor contratual do serviço de monitoramento veicular, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), no percentual de 4.227580%, apurado com base na calculadora cidadão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Em virtude do reajuste o valor passa a ser:

TELEALARME BRASIL LTDA					
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	40	Unidade	Monitoramento de Frota Veicular: Instalação e Implantação de aparelho rastreador e sistema de rastreamento veicular.	R\$ 10,42	R\$ 416,80
02	480	Serviço	Monitoramento de Frota Veicular: Prestação de Serviço de Monitoramento veicular 24 horas.	R\$ 48,38	R\$ 23.222,40
VALOR TOTAL:				R\$ 23.639,20	

15
✓

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA INICIAL

O presente reajuste será aplicável a partir do dia 17 de julho 2024.

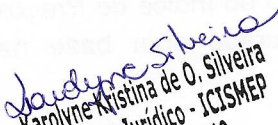
CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

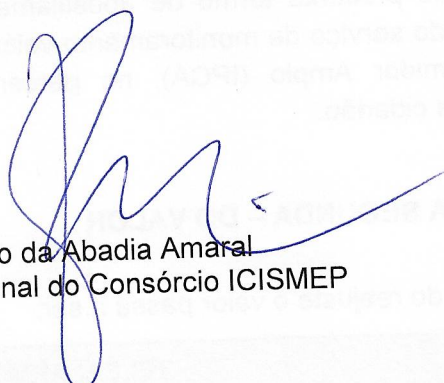
As despesas decorrentes do reajuste correrão por conta das dotações orçamentárias nº
3.3.90.39.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001, 3.3.90.39.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005,
3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002, 3.3.90.39.00.1.03.02.10.302.0003.2.0006,
3.3.90.39.00.1.02.03.10.302.0003.2.0004 e 3.3.90.39.00.1.05.01.04.122.0001.2.0011.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

São Joaquim de Bicas/MG, 12 de julho de 2024.


Karolyne Kristina de O. Silveira
Assistente Jurídico - ICISMEP
OAB/MG 221.240


Eustáquio da Abadia Amara
Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP



CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Processo Administrativo nº 74/2024. Ata de Registro de Preços nº 01/2024. Referência: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro ou cancelamento do preço registrado para o item nº 34 (cefalotina sódica 1g – pó liofilizado para solução injetável). Solicitante: Acácia Comércio de Medicamentos Eireli. – CNPJ: 03.945.035/0001-91. Decisão. Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 74/2024, visando o reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para o item nº 34, contido na Ata em referência; Considerando que os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados; Considerando que a viabilidade de revisão dos preços registrados deve estar caracterizada pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual; Considerando que incumbe à parte interessada, que no caso presente é a empresa fornecedora (detentora da Ata), a comprovação da existência do fato desequilibrante da relação jurídica, o que não restou evidenciado no presente caso; Considerando que os fatos alegados e que fundamentam a solicitação da empresa Acácia são genéricos, utilizados em praticamente todas as solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro que recorrentemente a empresa apresenta ao Consórcio ICISMEP; Considerando que não restou demonstrado de forma cabal que o desequilíbrio decorre de fato superveniente, isto é, ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta ou assinatura da ata de registro de preços, não sendo evidenciado vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da requerente; Considerando o posicionamento do Tribunal de Contas da União – TCU (Acórdão 1085/2015-Plenário), que dispõe que a mera variação de preços ou flutuação cambial não é suficiente para a realização de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo essencial a presença de uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/1993, associada à demonstração objetiva de que ocorrências supervenientes tornaram a execução contratual excessivamente onerosa para uma das partes; Considerando que acerca do pedido subsidiário, qual seja, o cancelamento do preço registrado, também não se observa o preenchimento dos requisitos legais para sua efetivação, uma vez que ausentes a demonstração incontestante de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados; Considerando o Parecer Técnico nº 84/2024 emitido pelo setor de Referência Técnica do Consórcio; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 242/2024, decido pelo indeferimento o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, bem como o pedido subsidiário de cancelamento do preço registrado. A ausência de fornecimento do item em questão sujeitará a beneficiária do preço registrado as penalidades cabíveis. São Joaquim de Bicas/MG, 12 de julho de 2024. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Processo Administrativo nº 76/2024. Ata de Registro de Preços nº 782/2023. Referência: Solicitação de troca do modelo do item nº 17 (impressora multifuncional laser), constante na Ata em referência. Requerente: Repremig Representação e Comércio de Minas Gerais Ltda. – CNPJ: 65.149.197/0002-51. Decisão. Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 76/2024, visando a troca do modelo do item nº 17, contido na Ata em referência; Considerando que troca deve estar motivada em justificativas que demonstrem a inviabilidade de se seguir com o originalmente proposto, não podendo ser visto como mera faculdade da empresa contratada, em respeito aos princípios da imparcialidade e igualdade; Considerando que a troca solicitada contempla a devida justificativa, sendo comprovados os fatos alegados; Considerando que nos termos do parecer técnico juntado aos autos o equipamento ofertado é um sucessor com configurações que atende aos padrões de qualidade e critérios mínimos antes estabelecidos; Considerando que tal alteração não implicará na revisão do preço registrado; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 241/2024, defiro a solicitação de troca do modelo do item nº 17, constante na Ata de Registro de Preços nº 782/2023. São Joaquim de Bicas/MG, 12 de julho de 2024. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Termo de adjudicação e homologação. Processo Licitatório nº 51/2024, Pregão Eletrônico (SRP) nº 39/2024, realizado no Portal de Compras Públicas, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de fios cirúrgicos. Consulta aos itens adjudicados e aos fornecedores vencedores disponível em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. O valor total dos itens arrematados é de R\$ 901.229,56 (novecentos e um mil, duzentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos). O termo de adjudicação e o termo de homologação na íntegra encontram-se disponíveis em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 15 de julho de 2024.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato do Terceiro Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 93/2024 (Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza e demais itens de higiene e organização). O presente termo tem como objeto o apostilamento para fins de alteração do item 20 (Papel higiênico - pacote com 04 rolos de 30M cada) da Ata de Registro de Preço nº 93/2024, para remanejamento do saldo parcial do Consórcio ICISMEP para o município de Campo Belo. Contratada: S.M Guimarães Distribuidora Importadora e Exportadora Ltda, com sede na Rua 1, S/N, Quadra 2, Lote 145*, Bairro Balneário das Garças, no Município de Rio das Ostras - RJ, CEP: 28.898-268, Fone (22) 2764-2081, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.889.274/0001-77. O pagamento referente ao quantitativo remanejado será de responsabilidade do Município de Campo Belo. Signatários: Lidiane Monteiro Coelho Friche, diretora de controle e finanças do consórcio público ICISMEP, e, representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor

de Controle de Contratos do Consórcio, com endereço Rua Orquídeas, Nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato do Primeiro Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 201/2024 (Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos descartáveis – Volume III – de “G” a “O”). O presente termo tem como objeto o apostilamento para fins de alteração dos itens 22, 23 e 24 da Ata de Registro de Preço nº 201/2024, para remanejamento do saldo parcial do Consórcio ICISMEP para o município de Campo Belo. Contratada: S.M Guimarães Distribuidora Importadora e Exportadora Ltda, com sede na Rua 1, S/N – Quadra 2 lote 145 A, Bairro Balneário das Graças, no Município de Rio das Ostras - RJ, CEP: 28.898.268, Fone (22) 2764-2081, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.889.274/0001-77. O pagamento referente ao quantitativo remanejado será de responsabilidade do Município de Campo Belo. Signatários: Lidiane Monteiro Coelho Friche, diretora de controle e finanças do consórcio público ICISMEP, e, representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Controle de Contratos do Consórcio, com endereço Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato do Primeiro Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 112/2024 (Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de escritório – Parte II). O presente termo tem como objeto a aprovação do município de Contagem para o remanejamento do seu saldo parcial ao município de Pará de Minas, para alteração do item 31 (Pincel marcador para quadro branco magnético azul) da Ata de Registro de Preço nº 112/2024. Contratada: Solução em Negócios RS Ltda, com sede na Rua Santa Rita, nº 139, Bairro Morro das Pedras, Raul Soares / MG, CEP: 30.350-000, Fone (31) 98763-1416, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.999.358/0001-33. O pagamento referente ao quantitativo remanejado será de responsabilidade do Município de Pará de Minas. Signatários: Lidiane Monteiro Coelho Friche, diretora de controle e finanças do consórcio público ICISMEP, e, representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Controle de Contratos do Consórcio, com endereço Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 31/2022, Processo Licitatório nº 87/2022, Dispensa de Licitação nº 18/2022 (Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de monitoramento veicular). O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo por um período de 12 (doze) meses. Empresa Contratada: Telealarme Brasil LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 87.215.299/0001-80. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio público ICISMEP, e, representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Setor de Controle de Contratos da ICISMEP, com endereço Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Primeiro Termo de apostilamento ao Contrato nº 31/2022, Processo Licitatório nº 87/2022, Dispensa de Licitação Nº 18/2022 (Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de monitoramento veicular). O objeto do presente Termo de Apostilamento é o reajuste no valor do contrato, conforme índice de 4.227580%, com base na calculadora cidadão. Em virtude do reajuste o valor passa a ser:

TELEALARME BRASIL LTDA					
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	40	Unidade	Monitoramento de Frota Veicular: Instalação e implantação de aparelho rastreador e sistema de rastreamento veicular.	R\$ 10,42	R\$ 416,80
02	480	Serviço	Monitoramento de Frota Veicular: Prestação de Serviço de Monitoramento veicular 24 horas.	R\$ 48,38	R\$ 23.222,40
VALOR TOTAL:				R\$ 23.639,20	

Empresa Contratada: Telealarme Brasil LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 87.215.299/0001-80. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio público ICISMEP, e, representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Setor de Controle de Contratos da ICISMEP, com endereço Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Comunicado da realização do Pregão Eletrônico nº 57/2024, Processo Licitatório nº 75/2024, conforme Lei Federal nº 14.133/21, sob o regime de menor preço por item. Abertura das propostas: às 9h do dia 29/07/2024, disputa: às 10h do mesmo dia. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de bens permanentes de informática para o gerenciamento regional do componente básico de medicamentos, conforme Resolução SES/MG nº 8.368, de 19 de outubro de 2022. Edital disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br; www.icismep.mg.gov.br. Mais informações: (31) 2571-3026. O pregoeiro, em 12/07/2024.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Comunicado da realização do Pregão Eletrônico nº 60/2024,

Processo Licitatório nº 79/2024, conforme Lei Federal nº 14.133/21, sob o regime de menor preço por item. Abertura das propostas: às 9h do dia 30/07/2024, disputa: às 10h do mesmo dia. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sólidos orais e suplementos alimentares e/ou vitamínicos – VOL. V – “N” a “R”. Edital disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br; www.icismep.mg.gov.br. Mais informações: (31) 2571-3026. O pregoeiro, em 12/07/2024.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Resolução nº 101, de 15 de julho de 2024. Exonerar Assessor Jurídico Chefe no consórcio público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP. Antônio Augusto Resende Maia, presidente do Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, incisos I a VII, do Contrato de Consorcio Público, nos termos de sua 15ª Alteração Contratual; Resolve: Art. 1º Fica exonerada Alice Coutinho Chaves do cargo de Assessor Jurídico Chefe no Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. São Joaquim de Bicas/MG, 15 de julho de 2024. Antônio Augusto Resende Maia Presidente ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Resolução nº 102, de 15 de julho de 2024. Nomear Diretor no consórcio público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP. Antônio Augusto Resende Maia, presidente do Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, incisos I a VII, do Contrato de Consorcio Público, nos termos de sua 15ª Alteração Contratual; Resolve: Art. 1º Fica nomeada Alice Coutinho Chaves no cargo de Diretor no Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. São Joaquim de Bicas/MG, 15 de julho de 2024. Antônio Augusto Resende Maia Presidente ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Resolução nº 103, de 15 de julho de 2024. Exonerar Gestor II no consórcio público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP. Antônio Augusto Resende Maia, presidente do Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, incisos I a VII, do Contrato de Consorcio Público, nos termos de sua 15ª Alteração Contratual; Resolve: Art. 1º Fica exonerada Viviam Taborda Alvim do cargo de Gestor II no Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. São Joaquim de Bicas/MG, 15 de julho de 2024. Antônio Augusto Resende Maia Presidente ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Resolução nº 104, de 15 de julho de 2024. Nomear Diretor no consórcio público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP. Antônio Augusto Resende Maia, presidente do Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, incisos I a VII, do Contrato de Consorcio Público, nos termos de sua 15ª Alteração Contratual; Resolve: Art. 1º Fica nomeada Viviam Taborda Alvim no cargo de Diretor no Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. São Joaquim de Bicas/MG, 15 de julho de 2024. Antônio Augusto Resende Maia Presidente ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Resolução nº 105, de 15 de julho de 2024. Autoriza a concessão de gratificação no importe de 20% à empregada pública no âmbito do consórcio público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP. Antônio Augusto Resende Maia, presidente do consórcio público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, juntamente com o secretário executivo Elson Da Silva Santos Junior, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 22, da 15ª Alteração Contratual; Resolvem: Art. 1º. Fica concedida gratificação de 20% à empregada Stefane Cardoso Gonçalves, matrícula nº 1767, em função de sua participação na comissão de auditoria dos contratos de programa firmados entre o Consórcio e os Municípios contratantes, produzindo, ao final dos trabalhos, parecer conclusivo. Art. 2º. A concessão da gratificação determinada o art. 1º perdurará enquanto o empregado público desempenhar as funções de seu fato gerador. Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. São Joaquim de Bicas/MG, 15 de julho de 2024. Antônio Augusto Resende Maia, presidente e Elson da Silva Santos Junior, secretário executivo.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Resolução nº 106, de 15 de julho de 2024. Altera a Resolução nº 94 de 28 de junho de 2024 no âmbito do consórcio público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP. Antônio Augusto Resende Maia, presidente do consórcio público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, juntamente com o secretário executivo Elson Da Silva Santos Junior, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 22, da 15ª Alteração Contratual; Resolvem: Art. 1º. Fica alterada a justificativa para concessão da gratificação à empregada pública Ana Carolina de Souza Almeida, matrícula nº 1387, por meio da Resolução nº 94 de 28 de junho de 2024, publicada no Órgão Oficial do consórcio ICISMEP em 01 de julho de 2024, ano 6, número 812. Art. 2º. A gratificação ora concedida passa a ser motivada pela assunção da supervisão das atividades do setor de licitação, e, perdurará enquanto a empregada publica desempenhar as funções de seu fato gerador. Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Resolução nº 94 de 28 de junho de 2024. São Joaquim de Bicas/MG, 15 de julho de 2024. Antônio Augusto Resende Maia, presidente e Elson da Silva Santos Junior, secretário executivo.

Presidente: Antônio Augusto Resende Maia

Responsável pela publicação: Carolina Moraes - OAB/MG: 167.340

CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP

Sede Administrativa: Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG

Hospital ICISMEP 272 Joias: Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane, Igarapé/MG

“Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente ÓRGÃO OFICIAL”. Para mais informações www.icismep.mg.gov.br